

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.443, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio 204/21, de 9 de dezembro de 2021; Considerando o Convênio 230/21, de 17 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 796-A. O Secretário de Estado da Fazenda poderá delegar competência ao gestor do órgão normativo da Administração Fazendária para decidir sobre regime especial de que trata este título, sem prejuízo de sua advocação.”

“ANEXO II

”

“Art. 50.”

.....

§ 5º-C Ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o § 2º deste artigo, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes, poderá ser aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 5º-D O veículo automotor ofertado às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas deve ser passível de aquisição pelo público em geral, sem o benefício previsto neste artigo.”

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 817135

DECRETO Nº 2441, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 29.057.303,03 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 29.057.303,03 (Vinte e Nove Milhões, Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Três Reais e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569514987658 - SEDOP	0301	444042	440.126,92
141012060814918705 - SEDAP	0301	444042	1.650.287,58
141012060814918710 - SEDAP	0301	444042	1.908.000,00
141012060814918710 - SEDAP	0301	449039	1.908.000,00
281010460814918715 - NGPR	0301	449052	922.420,62
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	3.112.390,13
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	334041	150.000,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0261	449052	15.900,91
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0301	339039	3.000.000,00
462021339215038841 - FCP	0301	334041	5.000.000,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	890.000,00
691012313115088233 - SETUR	0101	339139	18.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	0261	339037	200.000,00
901011012212978339 - FES	0101	319011	480.000,00
901011030215077582 - FES	0301	449051	5.846.630,72
901011030215078289 - FES	0103	444042	1.619.400,00

901011030215078289 - FES	0301	444042	266.000,00
901011030215078877 - FES	0301	445085	1.630.146,15
TOTAL			29.057.303,03

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236515098900 - SEDUC	0301	449051	26.724.002,12
572012012212978339 - EMATER	0101	319011	480.000,00
691012312212978338 - SETUR	0101	339039	18.000,00
702012266114987656 - CODEC	0261	339039	15.900,91
722012312212978338 - JUCEPA	0261	339037	100.000,00
722012312212978338 - JUCEPA	0261	339039	100.000,00
901011012212978338 - FES	0103	449052	724.554,85
901011030215077582 - FES	0103	449052	894.845,15
TOTAL			29.057.303,03

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 2442, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 157.790,87 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 157.790,87 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Noventa Reais e Oitenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
672011648214898185 - COHAB	0330	449092	27.357,81
672011648214898185 - COHAB	0660	449092	27.357,80
842020927200019054 - FINANPREV	0654	319001	39.075,08
842020927200019054 - FINANPREV	0658	319001	64.000,18
TOTAL			157.790,87

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 817136



CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 30/2022-CCG/PA

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0010-01.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (desktop, item 06), para atender as necessidades da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

FUNDAMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2021-CPL/PMPA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2021-CPL/PMPA, constante do Processo nº 2022/258760.